

**Processo:** 19/103-M  
**Interessado:** Gerência Administrativa  
**Assunto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa independente para a FAPESP  
**Referência:** Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 10/2019

### **DESPACHO GLPS N. 052/2019**

Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos,

A empresa PRIORI SERVIÇOS, SOLUÇÕES E CONTABILIDADE EIRELI, ora denominada Recorrente, por intermédio de seus representantes legais, inconformada com a r. decisão deste Pregoeiro que classificou e declarou vencedora a empresa SGA AUDITORES INDEPENDENTES EPP, conforme consignado na Ata de Sessão Pública de 30/07/2019, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

Em conformidade ao **artigo 4º, inciso XVIII**, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” da Lei Federal nº. 10.520/02, a Recorrente manifestou suas intenções em recorrer, consignando por escrito que:

“manifestamos interposição de recursos com vistas as documentos não disponibilizados em ata.”

Concedidos os prazos legais, a recorrente não fez vistas dos autos e não apresentou os memoriais de seu recurso.

Dentro do prazo legal de contrarrazões, ou seja, fora do prazo legal de memoriais, a empresa recorrente, PRIORI SERVIÇOS, SOLUÇÕES E CONTABILIDADE EIRELI, apresentou a seguinte manifestação:

“Prezado Pregoeiro, Registramos a nossa contrarrazão para elucidar que nos dias: 31 de julho de 2019 as 20:17 e no 01 de agosto de 2019 as 20:57 enviamos email para licitacoes@fapesp.br requisitando o envio dos documentos encaminhados pela licitante vencedora para a nossa análise e fundamentação do recurso. E até o presente momento não recebemos nenhuma documentação para que pudéssemos desenvolver o nosso recurso e contrarrazões nos prazos estipulados pelo Edital”.

É o breve relatório.

O Pregoeiro, em face do recurso apresentado, entende que deva ser o mesmo **CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, contudo, **em seu mérito, NEGADO PROVIMENTO**, pelos motivos de fato e de direito relacionados a seguir.

O recurso dos licitantes deve ocorrer nos termos do Item VI do instrumento convocatório, conforme segue abaixo:

**“VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

1. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.”

Conforme consta no subitem 2, do Item VI do Edital, é assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP. O subitem 2.1 menciona que os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na

Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

Os prazos recursais, bem como o direito de vista aos autos, no endereço definido no Edital, também foi registrado na Ata da Sessão Pública do dia 30/07/2019, às 15:40:16, conforme segue abaixo:

“Senhores licitantes, informamos aos recorrentes que a motivação do recurso será analisada pelo pregoeiro, caso o recurso seja aceito, poderão apresentar memoriais de recurso, no prazo de 3 dias e aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço definido no edital.”

Fica claro que qualquer licitante interessado poderia realizar vistas aos autos, no endereço da FAPESP.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro **CONHECE** do recurso interposto, porém **NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantém a r. decisão** que declarou vencedora a empresa **SGA AUDITORES INDEPENDENTES EPP**.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão deste Pregoeiro referente a DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME a empresa **SGA AUDITORES INDEPENDENTES EPP**, sugerindo o não provimento da manifestação de recurso interposta.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

Michel Andrade Pereira  
Pregoeiro

MAP/dmc

**Processo:** 19/103-M

**Interessado:** Gerência Administrativa

**Assunto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa independente para a FAPESP

**Referência:** Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 10/2019

### **DESPACHO GLPS N. 053/2019**

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **PRIORI SERVIÇOS, SOLUÇÕES E CONTABILIDADE EIRELI**, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a r. decisão que **declarou vencedora** do certame a empresa **SGA AUDITORES INDEPENDENTES EPP** por seus próprios fundamentos.

Publique-se no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

Wagner Vieira  
Autoridade Competente

WV/dmc